

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA set/2004 a ago/2005
Despesa líquida com Pessoal (I)	12.034.722
Pessoal Ativo	7.312.738
(-) Despesas não Computadas	258.550
Auxílio-Condução em objeto de serviço	39.623
Gratificação de Direção e Abono Permanência	218.927
Pessoal Inativo	6.172.168
(-) Despesas não Computadas	1.191.634
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.191.634
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - (II)	12.034.722
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL - (III)	11.644.623.801
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV) = [(II/III)*100]	0,103
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,12 %	13.973.549
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,11 %	12.809.086

Fonte: Sistema AFE

NOTAS:

1- O valor dos itens Pessoal Ativo e Pessoal Inativo e Pensionistas não inclui precatórios, indenizações por demissão e despesas de exercícios anteriores.

2- O presente Relatório está apresentado de acordo com a Instrução Normativa nº 12/2003 - TCE.

3- A Despesa Total com Pessoal está apresentada de acordo com a orientação contida na Informação nº 43/2001-TCE e no Parecer Coletivo nº 2/2002-TCE, aprovados pelo Tribunal Pleno em sessão de 10/10/2001 e 08/05/2002, respectivamente. Neste sentido, não estão computados como despesa de pessoal os gastos com pensões, assistência médica, auxílio-refeição, auxílio-transporte, auxílio-creche, auxílio-funeral, bolsa de estudos, Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores, verba de representação e auxílio-condução em objeto de serviço.

4- No total da despesa com pessoal estão incluídos os seguintes valores:

a) R\$ 218.927,38 relativos à concessão da Revisão Anual Salarial, sendo: a.1) R\$ 107.773,19 referente às Leis nºs 11.908 e 11.909, de 15 de maio de 2003, pago em setembro/2004; e a.2) R\$ 111.154,19 referente a Lei nº 12.229, de 01 de março de 2005, pago em julho e agosto/2005, cujo montante foi apurado consoante orientação contida na Instrução Técnica nº 18/2004-TCE.

b) R\$ 1.382.262,48 relativos à implantação da conversão da URV, no período de setembro/2004 a agosto/2005, em cumprimento de decisão judicial, nos termos do Art. 19, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000, conforme Instrução Técnica nº 10/2005, Tribunal de Contas do Estado.

Excluindo-se tais valores, o total da despesa com pessoal passa para **R\$ 10.172.576,16** representando **0,087%** da Receita Corrente Líquida, índice inferior aos limites legal e prudencial. Sendo assim, descabe a fixação de qualquer sanção, restrição ou limitação, conforme Parecer Coletivo nº 3/2002-TCE, de 30/07/2003.

Dr. Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz Presidente do TJM

Dr. Pedro Osório Rosa Lima
Diretor-Geral

Dr. Pedro Gabriel Kenne da Silva
Contador e Auditor-Geral do Estado